



## DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

### GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de postos de serviços especializados em T.I. para apoio às atividades de Tecnologia da Informação executadas pela BB Tecnologia e Serviços S.A, em suas instalações ou localidades por ela definidas.

A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, no uso de suas atribuições torna público aos interessados, a ERRATA 01 do Edital da Licitação Eletrônica 2024/52, com a seguinte alteração:

- **EDITAL – ITEM 8.2.2.10.2:**

- **ONDE SE LÊ:**

8.2.2.10.2. *“Declaramo-nos cientes de que somente poderá nos ser adjudicado mais de um lote se possuímos patrimônio líquido compatível com a somatória dos valores exigidos para cada lote. Em caso de não atendermos essa condição, manifestamos nosso interesse na seguinte ordem de preferência...”*

- **LEIA-SE:**

8.2.2.10.2. *“Declaramo-nos cientes de que somente poderá nos ser adjudicado mais de um lote se atendermos as exigências contidas nos itens 8.2.2.9.4 e 8.2.2.9.5 compatíveis com a somatória dos valores exigidos para cada lote. Em caso de não atendermos essa condição, manifestamos nosso interesse na seguinte ordem de preferência...”*

- **EDITAL – ITEM 8.2.2.10.6:**

- **ONDE SE LÊ:**

8.2.2.10.6. *“Não sendo declarada a ordem de preferência supracitada, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem cronológica de definição dos lotes nos quais sua proposta ficou classificada em primeiro lugar, até o limite de seu patrimônio líquido, comprovados conforme previsto neste documento.”*

- **LEIA-SE:**

8.2.2.10.6. *“Não sendo declarada a ordem de preferência supracitada, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem cronológica de definição dos lotes nos quais sua proposta ficou classificada em primeiro lugar, até o limite das exigências contidas nos itens 8.2.2.9.4 e 8.2.2.9.5, comprovados conforme previsto neste documento.”*

- **NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

- **INCLUSÃO DOS ITENS:**

4.28.3.6 Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar menor lance de preço para mais de um lote, deverá comprovar possuir o percentual citado no item 4.28.3.3, igual ou superior à soma dos quantitativos para os respectivos lotes especificados neste projeto básico.

4.28.3.7 Caso o INTERESSADO não possua quantitativo compatível com a soma exigida para os lotes dos quais for participar, deverá apresentar declaração da ordem de preferência dos lotes de seu interesse, conforme abaixo:

“Declaramo-nos cientes de que somente poderá nos ser adjudicado mais de um lote se possuímos quantitativos exigidos nesse edital compatível com a somatória dos lotes. Em caso de não atendermos essa condição, manifestamos nosso interesse na seguinte ordem de preferência:

1º) lote ...;  
2º) lote ...;  
Nº) lote ...”

4.28.3.8 A mesma declaração deverá ser apresentada em todos os lotes nos quais o INTERESSADO apresentar proposta.

4.28.3.9 Caso a declaração supracitada contenha ordens de preferência diferentes em dois ou mais lotes, será considerada apenas a que for apresentada primeiro.

4.28.3.10 Não será admitida qualquer alteração na ordem de preferência declarada na proposta.

4.28.3.11 Não sendo declarada a ordem de preferência supracitada, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem cronológica de definição dos lotes nos quais sua proposta ficou classificada em primeiro lugar, até o limite do quantitativo atingido pelos atestados, comprovados conforme previsto neste edital.

- **NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – Item 22. Qualificação Econômica – Financeira:**

- **ONDE SE LÊ:**

22.1.5. A comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado de 12 meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- **LEIA-SE:**

22.1.5. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta (valor que o proponente venha a apresentar na sua proposta após a etapa de lances), para o período de 12 meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

- **NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 22. Qualificação Econômica –**

**Financeira:**

**ONDE SE LÊ:**

22.1.6. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado de 12 meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

**LEIA-SE:**

22.1.6. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação (valor que o proponente venha a apresentar na sua proposta após a etapa de lances), para o período de 12 meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

- **NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 22. Qualificação Econômica –**

**Financeira:**

- **INCLUSÃO DOS SUBITENS 22.1.7 ATÉ 22.1.13:**

22.1.7 Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar menor lance de preço para mais de um Lote, deverá comprovar as exigências citadas nos itens 22.1.5 e 22.1.6 igual ou superior à soma dos valores exigidos para os respectivos Lotes.

22.1.8. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

22.1.9 Caso o INTERESSADO não possua as exigências contidas nos itens 22.1.5 e 22.1.6 compatíveis com a soma dos valores exigidos para os lotes dos quais for participar, deverá apresentar declaração da ordem de preferência dos lotes de seu interesse, conforme abaixo:

“Declaramo-nos cientes de que somente poderá nos ser adjudicado mais de um lote se atendermos as exigências contidas nos itens 22.1.5 e 22.1.6 compatíveis com a somatória dos valores exigidos para cada lote. Em caso de não atendermos essa condição, manifestamos nosso interesse na seguinte ordem de preferência:

1º) lote ...;

2º) lote ...;

Nº) lote ...”

22.1.10 A mesma declaração deverá ser apresentada em todos os lotes nos quais o INTERESSADO apresentar proposta.

22.1.11 Caso a declaração supracitada contenha ordens de preferência diferentes em dois ou mais lotes, será considerada apenas a que for apresentada primeiro.

22.1.12 Não será admitida qualquer alteração na ordem de preferência declarada na proposta.

22.1.13 Não sendo declarada a ordem de preferência supracitada, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem cronológica de definição dos lotes nos quais sua proposta ficou classificada em primeiro lugar, até o limite das exigências contidas nos itens 22.1.5 e 22.1.6, comprovados conforme previsto neste documento.

- **NO ANEXO(S) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM T.I. PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EXECUTADAS PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**ONDE SE LÊ:**

7.1. O valor a ser faturado mensalmente no contrato será proporcional à efetiva prestação dos serviços (fornecimento de postos de serviços) pela PROPONENTE, considerando o valor nominal mensal de cada Posto de Serviço Ativo.

$$\begin{aligned} \text{VTC}(n) &= (\text{VPS}(n) \times \text{QPA}(n)) - \text{VTHI}(n) \\ \text{Faturamento} &= \frac{\text{VTC}(n) \times (100 - \text{DESC})}{100} \end{aligned}$$

**VTC(n)**= Valor do Posto Serviço Ativo(n) x Total de Postos Ativos(n) - Total de Horas Indisponíveis(n)

Onde:

**VTC(n)** = Valor Total da Categoria, onde **n** representa cada um dos níveis de senioridade definidas no **ANEXO 2 – PERFIS DE SERVIÇOS**.

**VPS(n)** = Valor Nominal Mensal do Posto de Serviço por nível de senioridade, obtido da Planilha de Custos e Formação de Preços (campo Valor Total do Posto).

**QPA(n)** = Quantidade de Postos Ativos no mês por senioridade.

**VTHI(n)** = Valor Total de Horas Indisponíveis(n)

**DESC** = Desconto decorrente do cálculo do ANS, conforme item 6.8.1.

7.2. Exemplo de cálculo sem desconto de ANS.

**VPS** (Analista de TI Júnior A) = R\$ 1.000,00

**QPA** (Analista de TI Júnior A) = 8 sendo:

- 8 postos disponibilizados no mês

**VTC** (Analista de TI Júnior A) = R\$ 1.000,00 x 8 = R\$ 8.000,00

**VTHI** ((Analista de TI Pleno A) = (R\$ 1.000,00 / 168) \* 0(h) = 0

**VPS** (Analista de TI Pleno A) = R\$ 2.000,00

**QPA** (Analista de TI Pleno A) = 6 sendo:

- 6 postos disponibilizados no mês

**VTC** (Analista de TI Pleno A) = R\$ 2.000,00 x 6 = R\$ 12.000,00

**VTHI** ((Analista de TI Pleno A) = (R\$ 2.000,00 / 168) \* 0 = 0

**DESC** = 0% (sem desconto referente ao ANS)

$$\text{Faturamento} = \frac{(\text{VTC} ((\text{Analista de TI Júnior A}) - \text{VTHI}) + \text{VTC} ((\text{Analista de TI Pleno A}) - \text{VTHI})) \times (100 - \text{DESC})}{100}$$

7.3 Exemplo de cálculo com desconto de horas indisponíveis e ANS.

**VPS** (Analista de TI Júnior A) = R\$ 1.000,00

**QPA** (Analista de TI Júnior A) = 8 sendo:

- 8 postos disponibilizados no mês

**VTC** (Analista de TI Júnior A) = R\$ 1.000,00 x 8 = R\$ 8.000,00

**VPS** (Analista de TI Pleno A) = R\$ 2.000,00

**QPA** (Analista de TI Pleno A) = 6 sendo:

- 6 postos disponibilizados no mês

**VTC** (Analista de TI Pleno A) = R\$ 2.000,00 x 6 = R\$ 12.000,00

**VTHI** ((Analista de TI Pleno A) = (R\$ 2.000,00 / 168 ) \* 7(h)

= 83,33 DESC = 0,2% (com desconto referente ao ANS)

$$\text{Faturamento} = (\text{VTC (Analista de TI Pleno A)} - 0) + \text{VTC ((Analista de TI Júnior A) - 83,33)) \times \frac{(1 - 0,2)}{100}$$

$$(\text{R\$ } 8.000,00 + \text{R\$ } 12.000,00 - \text{R\$ } 83,33) \times 0,966 = \text{R\$ } 19.837,00$$

### **LEIA-SE:**

7.1. O valor a ser faturado mensalmente no contrato será proporcional à efetiva prestação dos serviços (fornecimento de postos de serviços) pela PROPONENTE, considerando o valor nominal mensal de cada Posto de Serviço Ativo.

$$\text{VTC}(n) = (\text{VPS}(n) \times \text{QPA}(n)) - \text{VTHI}(n)$$

$$\text{Faturamento} = \sum \text{VTC}(n) \times (1 - (\text{DESC}/100))$$

**VTC(n)**= Valor do Posto Serviço Ativo(n) x Total de Postos Ativos(n) - Total de Horas Indisponíveis(n)

Onde:

**VTC(n)** = Valor Total da Categoria, onde **n** representa cada um dos níveis de senioridade definidas no **ANEXO 2 – PERFIS DE SERVIÇOS**.

**VPS(n)** = Valor Nominal Mensal do Posto de Serviço por nível de senioridade, obtido da Planilha de Custos e Formação de Preços (campo Valor Total do Posto).

**QPA(n)** = Quantidade de Postos Ativos no mês por senioridade.

**VTHI(n)** = Valor Total de Horas Indisponíveis(n) = VPS / total de horas trabalhadas no mês (176h) \* Total de horas indisponíveis.

**DESC** = Desconto decorrente do cálculo do ANS, conforme item 6.8.1.

7.2. Exemplo de cálculo sem desconto de ANS.

**VPS** (Analista de TI Júnior A) =

R\$ 1.000,00

**QPA** (Analista de TI Júnior A) = 8 sendo:

- 8 postos disponibilizados no mês

**VTC** (Analista de TI Júnior A) = R\$ 1.000,00 x 8 = R\$ 8.000,00

**VTHI** ((Analista de TI Júnior A) = (R\$ 1.000,00 / 176) \* 0(h) = 0

**VPS** (Analista de TI Pleno A) = R\$ 2.000,00

**QPA** (Analista de TI Pleno A) = 6 sendo:

- 6 postos disponibilizados no mês

**VTC** (Analista de TI Pleno A) = R\$ 2.000,00 x 6 = R\$ 12.000,00

**VTHI** ((Analista de TI Pleno A) = (R\$ 2.000,00 / 176) \* 0 = 0

**DESC** = 0% (sem desconto referente ao ANS)

$$\text{Faturamento} = (\text{VTC} ((\text{Analista de TI Júnior A}) - \text{VTIH}) + \text{VTC} ((\text{Analista de TI Pleno A}) - \text{VTIH})) \times (1 - (\text{DESC}/100))$$

7.3 Exemplo de cálculo com desconto de horas indisponíveis e ANS.

**VPS** (Analista de TI Júnior A) = R\$ 1.000,00

**QPA** (Analista de TI Júnior A) = 8 sendo:

- 8 postos disponibilizados no mês

**VTC** (Analista de TI Júnior A) = R\$ 1.000,00 x 8 = R\$ 8.000,00

**VPS** (Analista de TI Pleno A) = R\$ 2.000,00

**QPA** (Analista de TI Pleno A) = 6 sendo:

- 6 postos disponibilizados no mês

**VTC** (Analista de TI Pleno A) = R\$ 2.000,00 x 6 = R\$ 12.000,00

**VTHI** ((Analista de TI Pleno A) = (R\$ 2.000,00 / 176) \* 7(h) =

79,54 DESC = 0,4% (com desconto referente ao ANS)

$$\text{Faturamento} = ((\text{VTC} (\text{Analista de TI Júnior A}) - 0)) + (\text{VTC} ((\text{Analista de TI Pleno A}) - 79,54)) \times (1 - (0,4/100))$$

$$((8.000,00 - 0) + (12.000,00 - 79,54)) \times 0,966 = \mathbf{R\$ 19.243,16}$$

- **NO ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL**

**ONDE SE LÊ:**

CLÁUSULA OITAVA<sup>a</sup>, § 3º:

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

**LEIA-SE:**

CLÁUSULA OITAVA<sup>a</sup>, § 3º:

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

- **NO ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL**

- **INCLUSÃO DO PARÁGRAFO SÉTIMO NA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:**

Parágrafo Sétimo - O valor acumulado da aplicação das multas ficará limitado ao valor global atualizado deste contrato.

**• PLANILHAS DE CUSTOS:**

Foram necessárias a substituição das planilhas de custo abaixo devido a inconsistência em sua fórmula de referenciamento:

- PLANILHAS\_LT1
- PLANILHAS\_LT2
- PLANILHAS\_LT3A
- PLANILHAS\_LT3B

Sendo assim, fica alterada a data do certame conforme abaixo.

<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>ABERTURA DA SESSÃO</b>	<b>INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS</b>
<b>Até 14/11/2024</b>	<b>14/11/2024</b>	<b>14/11/2024</b>
<b>Até às 9h45min</b>	<b>9h45min</b>	<b>10h30min</b>

**Brasília-DF,**

---

**ALINE FALCÃO GOMES**  
**AUTORIDADE COMPETENTE DE LICITAÇÃO**